

Solicitada pelo Grupo Parlamentar do Partido Renovador Democrático (PRD):

Bártolo Paiva Campos (círculo eleitoral do Porto) por Francisco Barbosa da Costa. Esta substituição é motivada pelo pedido de renúncia ao mandato do Sr. Deputado Bártolo Paiva Campos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), a partir do passado dia 28 de Fevereiro.

Nestes termos, e a partir do dia 1 de Março corrente, inclusive, passou a exercer as funções de deputado com carácter definitivo (efectivo) o Sr. Deputado Francisco Barbosa da Costa.

Analizados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que os substitutos indicados são realmente os candidatos não eleitos que devem ser chamados ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência das respectivas listas eleitorais apresentadas a sufrágio pelos aludidos partidos nos concernentes círculos eleitorais.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

As substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

*João Domingos F. de Abreu Salgado* (PSD), presidente — *Alberto Marques de O. e Silva* (PS), vice-presidente — *José Manuel M. Antunes Mendes* (PCP), secretário — *Manuel António Sá Fernandes* (PSD), secretário — *Alberto Monteiro de Araújo* (PSD) — *António Paulo M. Pereira Coelho* (PSD) — *Arlindo da Silva André Moreira* (PSD) — *Belarmino Henriques Correia* (PSD) — *Carlos Manuel Pereira Batista* (PSD) — *Daniel Abílio Ferreira Bastos* (PSD) — *Domingos da Silva e Sousa* (PSD) — *Fernando Monteiro do Amaral* (PSD) — *João Álvaro Poças Santos* (PSD) — *José Augusto Ferreira de Campos* (PSD) — *José Augusto Santos da S. Marques* (PSD) — *Valdemar Cardoso Alves* (PSD) — *Hélder Oliveira dos Santos Filipe* (PS) — *Júlio da Piedade Nunes Henriques* (PS) — *Mário Manuel Cal Brandão* (PS) — *José Manuel Maia Nunes de Almeida* (PCP) — *Herminio Paiva Fernandes Martinho* (PRD).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em discussão.

*Pausa.*

Como não há inscrições, vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando a ausência dos deputados independentes Carlos Macedo, Helena Roseta, José Magalhães e Valente Fernandes.*

Srs. Deputados, vamos agora votar o texto final da Comissão de Regimento e Mandatos relativo às alterações ao Regimento da Assembleia da República, que vem na sequência dos projectos de resolução n.º 47/V, 60/V,

62/V, 66/V, 67/V e 72/V, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do PCP, do PRD e do CDS.

Vamos, por isso, fazer a votação final global desse texto.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos deputados independentes Carlos Macedo, Helena Roseta, José Magalhães e Valente Fernandes.*

O Sr. Raul Castro (Indep.): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Raul Castro (Indep.): — Sr. Presidente, quero anunciar que, nos termos do artigo 94.º do Regimento e como apenas poderemos fazer, vou apresentar uma declaração de voto escrita.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado João Corregedor da Fonseca faz sinal no mesmo sentido. Fica registado, Sr. Deputado.

Na segunda parte do período da ordem do dia temos a apreciação conjunta da proposta de resolução n.º 43/V — aprova, para adesão, a 3.ª emenda ao Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional — e a proposta de resolução n.º 44/V — aprova, para adesão, o Acordo Constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

Estão inscritos, para intervir, o Sr. Secretário de Estado do Tesouro, a Sr.ª Deputada Helena Torres Marques e os Srs. Deputados Carlos Lilaia e Octávio Teixeira.

Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado do Tesouro.

*Neste momento, assumiu a presidência a Sr.ª Vice-Presidente Manuela Aguiar.*

O Sr. Secretário de Estado do Tesouro (Carlos Tavares): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nos termos constitucionais, o Governo submete à Assembleia da República a aprovação de uma emenda aos estatutos do Fundo Monetário Internacional e à aprovação do Acordo Constitutivo do Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), com vista à adesão de Portugal àquela instituição.

Cabe, antes de mais, em nome do Governo, agradecer à Assembleia da República a celeridade com que se propôs discutir estas duas propostas, celeridade essa que é importante para que Portugal possa fazer o depósito do acordo constitutivo do BERD dentro dos prazos previstos.

A proposta de resolução que visa a aprovação da 3.ª emenda aos estatutos do Fundo Monetário Internacional foi proposta pelo conselho de administração e mereceu resolução favorável do respectivo conselho dos governadores, entrando em vigor logo que adoptada pela maioria qualificada dos países membros.

Trata-se de introduzir a suspensão dos direitos de voto de qualquer membro que não cumpra as suas obrigações para com o Fundo. Com essa alteração introduz-se uma situação intermédia entre a suspensão da capacidade para recorrer aos recursos gerais do banco e a retirada compulsiva como sócio da instituição. A nova alínea, agora alterada, descreve este novo instrumento e a sua aplicação.

A sua adopção criará um sistema de sanções mais progressivo, contribuindo para a retoma da plenitude de funções pelos países que tenham entrado em incumprimento junto do Fundo, favorecendo a actividade essencial do FMI

**Declaração de voto enviada à Mesa para publicação sobre as alterações ao Regimento da Assembleia da República**

Votámos favoravelmente a resolução em causa na medida em que os seus aspectos positivos sobrelevam a timidez e os malefícios de várias das disposições de alteração ao Regimento.

Aliás, os trabalhos preparatórios desta resolução evidenciam que, mais uma vez, o Grupo Parlamentar do PSD se serviu da sua maioria para impedir uma revisão mais profunda e mais correcta da lei processual da Assembleia da República, a qual, como é manifesto, representa um papel fundamental no exercício dos direitos parlamentares.

Registem-se, como aspectos positivos, a regulamentação da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, sobre o exercício do direito de petição, e algumas outras inovações, como a periodicidade semanal das perguntas ao Governo (artigo 237.º, n.º 1).

Mas anote-se também, agora como malefícios, por exemplo, o novo regime restritivo da interrupção das reuniões (n.º 1 e 2 do artigo 70.º).

Solução igualmente tímida, e até controversa, é a respeitante à intervenção dos deputados independentes nas reuniões do Plenário.

Ao permitir-se apenas uma intervenção pelo tempo máximo de 10 minutos em cada sessão legislativa, para lá da manifesta exiguidade da inovação, deverá ainda pôr-se

em causa que se não possa, ao menos, dividir este tempo por duas ou três intervenções.

Por outro lado, ao atribuírem-se 3 a 5 minutos aos deputados independentes no seu conjunto, parece ter-se admitido uma homogeneidade de grupo que, na realidade, não existe. Para além daqueles que detêm a condição de independentes por se terem desvinculado dos vários partidos e grupos parlamentares a que pertenciam, ou, caso de um deles, por nunca terem estado integrados no grupo parlamentar para que foram eleitos, de referir há ainda o caso especial dos dois deputados signatários, que viram o seu agrupamento parlamentar extinto na segunda sessão legislativa, pelo voto isolado dos deputados do PSD, e que continuam a aguardar a decisão do pedido de apreciação da constitucionalidade formulado em Novembro de 1988, agora, mais de dois anos decorridos, com exígua relevância prática, quando se aproxima o fim da própria legislatura; só, assim, à tal decisão votada e aplicada retroativamente pelo PSD, se ficou a dever a perda dos direitos resultantes da sua integração no Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática — ID.

Assembleia da República, 8 de Março de 1991. —  
Os Deputados Independentes: *Raul Castro — João Corregedor da Fonseca.*

OS REDACTORES: *Maria Leonor Ferreira — José Diogo — Isabel Barral — Cacilda Nordeste.*